

Prefeitura Municipal de Uauá

Tomada de Preço

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO DATP 012/2012 DECISÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO

PA nº 0164/2022. Tomada de Preços nº 012/2022. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia visando a construção de uma quadra poliesportiva no Povoado de Santana, conforme Contrato de Repasse Nº 923444/444/2021/MCIDADANIA/CAIXA. “**DECISÃO:** De fato assiste razão a empresa **LL EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA**, uma vez que, analisando o contrato de prestação de serviços com o profissional de engenharia, bem como o alvará de funcionamento, restou evidenciado que aludidos documentos foram autenticados pela empresa “*Dautin Blockchain Co.*”. Ocorre que, referida empresa não possui certificação ICP-Brasil. Vale destacar que, muito embora o § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/200 permita o uso de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, há que se ponderar que tal aceitação somente ocorrerá quando admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Ocorre que, o item 20.4 do Edital, é assaz cristalino ao afirmar que: “Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”. Portanto, forçoso concluir que a documentação acima reportada não atendeu aos critérios de autenticação de documentos exigidos no Edital (ICP-Brasil), devendo a empresa **CONSTRUTORA TIERES LTDA** ser declarada **INABILITADA**. Por fim, não sendo detectados irregularidades na documentação da empresa **LL EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA**, esta Comissão a declara **HABILITADA** e apta a participar das próximas fase do certame. **Notifique-se a(s) empresa(s) ausente(s) do conteúdo da presente decisão, mediante o(s) contato(s) constante(s) em sua(s) documentações(são), ficando aberto, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.** Nada mais a constar, o Presidente da COPEL declarou encerrada a sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação. Uauá/BA, 09 de novembro de 2022.” **Pedro Morais Ribeiro** – Presidente da COPEL. **Anderson de Macêdo Cardoso** e **Willyan Alberto Teles dos Santos** – Membros da COPEL.